cômara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.874 DE 10 DE AGOSTO DE 1992

"Limita o número de pavimentos nas edificações localizadas em loteamentos que especifica."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Incaiatuba, usando das atribuições que lhe são confericas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As edificações de prédios de qualquer natureza, nos loteamentos Jardim Avaí, Vila Avaí, Jardim Dom Bosco, Jardim São Luiz, Vila Suíça, Solar do Itamaracá, Jardim São Carlos, Jardim Feres, Jardim Maria Luiza, Vila Sfeir, Vila Almeida, Vila Lopes, Vila Ruz Peres, Vila Teller I e II, Vila Todos os Santos, Sub-Divisão Stahl, Vila Nossa Senhora Aparecida, Chácaras Areal, Jardim Pau Preto e Vila Nossa Senhora da Candelária, não poderão ter mais de dois pavimentos no plano vertical, acima da linha do solo.

Art. 2º - Esta lei se aplica inclusive aos pedidos de licença de edificações já protocolados e ainda não deferidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.149 de 10 de julho de 1985.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de agosto de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL